



DATA:26/04/21

PARECER CEE/CEMEP N.º454 /21

**APROVADO EM 09/11/21** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ENGENHEIRO MICHEL G.

P. A. REYDAMS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao docente com habilitação específica para a disciplina de Física, ao pleno funcionamento dos Laboratórios de Informática e de Ciências, Física, Química e Biologia e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarouse favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.





A Resolução Secretarial n° 65/21, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Estadual Engenheiro Michel G. P. A. Reydams – EFM, **para**: Colégio Estadual Cívico-Militar Engenheiro Michel G. P. A. Reydams – EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

- (...) Há uma sala de aula utilizada como laboratório de Ciências, Química e Biologia, neste ambiente há materiais e equipamentos que permitem várias aulas práticas conforme o Plano de Trabalho Docente.
- (...) Na Biblioteca também há um espaço que funciona como laboratório de informática, com mesas, cadeiras e computadores, porém, no momento apenas uma máquina está em funcionamento e as demais necessitam de manutenção e/ou substituição.

### A Direção apresentou a seguinte justificativa:

Vimos meio desta, justificar a falta de equipamentos para o Laboratório de Informática do Colégio Est. Cívico Militar Engº Michel G.P.A. Reydams – EFM Motivo: Nosso laboratório de informática funciona em espaço contíguo ao da biblioteca, possui mesas, cadeiras e monitores, porém, ao longo do tempo os computadores foram se deteriorando e tornando-se inservíveis. Foi por diversas vezes levado os equipamentos para conserto, porém sem sucesso. Todas as vezes que iam para o conserto ficava lá por alguns dias e os técnicos devolviam os mesmos e diziam que não tinha conserto. A equipe diretiva da instituição fez várias tentativas de conseguir novas máquinas e também de doação de computadores





mais antigos com objetivo de reativar o funcionamento do Laboratório, mas até o presente momento não conseguimos nenhum equipamento.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, à exceção do docente da disciplina de Física que é habilitado em Matemática.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 65, de 06/01/2021.

Destaca-se a Resolução Sesa nº 107/18, de 06/03/18 que estabelece requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das instituições de ensino, conforme o item 4.1 da estrutura física do Laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE REDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. Cívico Militar Engenheiro Michel G. P. A. Reydams – EFM	Reserva do Iguaçu/Gua rapuava	N.º 559/20 de 03/03/20, de 21/12/18 a 20/12/28	N.º 4342/16 de 03/10/16, de 13/08/16 a 13/08/21	Prazo: 5 anos De: 14/08/21 a 13/08/26





A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, do laboratório de Informática e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá providenciar docente habilitado para a disciplina de Física.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.° 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski Relatora





# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Oscar Alves Presidente da CEMEP